



PORTARIA Nº 182/2007 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e na discricionariedade conferida pelo Anexo II, item 4, “I”, da Resolução nº 168/04 – CONTRAN; e

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao credenciamento de entidades do Sistema “S”, para a realização do Curso de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação, previsto no art. 150 do C.T.B, regulamentado pela Resolução 168/2004 - CONTRAN;

Resolve editar a presente Portaria, nos termos seguintes:

Art. 1º. Para o credenciamento de entidades do sistema “S”, devem ser atendidas, além das exigências desta Portaria, as que forem feitas pela legislação estadual e municipal, referentes a registro e fiscalização de instituições de ensino e normas de vigilância sanitária.

§ 1º. Havendo divergência entre as normas mencionadas no art. 1º, aplicar-se-á aquela que for mais favorável aos usuários e funcionários das entidades do sistema “S”.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de reformas nos imóveis em que se encontrarem instalados, ou de mudança de endereço das entidades do sistema “S”, após o seu credenciamento.

Capítulo I

Dos procedimentos para o credenciamento

Art. 2º. As entidades do sistema “S”, pessoas jurídicas de direito privado, serão credenciadas pela Controladoria Regional de Trânsito, conforme disposto nesta Portaria, devendo contar com Diretoria Educacional e Instrutores teóricos-técnicos devidamente homologados pela CRT, nos moldes da Portaria nº 01/06 – Diretor Geral do DETRAN/PR.



Parágrafo único. As entidades do sistema “S”, somente poderão ministrar aulas no Município para o qual tiverem sido credenciadas pela Controladoria Regional de Trânsito, devendo possuir estrutura própria e corpo docente para cada unidade.

Art. 3º. O requerimento para o credenciamento das entidades do sistema “S”, será apresentado no Protocolo Geral, na sede do DETRAN/PR, que o encaminhará à Controladoria Regional de Trânsito, responsável por sua análise e parecer final sobre o pedido.

Parágrafo único. A solicitação será indeferida, liminarmente, caso se constate, durante a sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

Art. 4º. Junto com o requerimento de que trata o artigo 3º, devem ser apresentados:

- a) o projeto arquitetônico e *layout* do mobiliário comprovando terem sido atendidas, no mínimo, as exigências do Capítulo II, desta Portaria; e
- b) o projeto da estrutura de ensino projetada para a entidade do sistema “S”, comprovando terem sido atendidas, no mínimo, as exigências do Capítulo III, desta Portaria.

Art. 5º. Aprovado o pedido de que trata o art. 3º, o interessado poderá solicitar a vistoria do imóvel e de suas instalações, mediante requerimento apresentado no Protocolo Geral, na sede do DETRAN/PR, instruído conforme previsto no art. 19 da Deliberação nº 004/99-CEE, com exceção das alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I; “a” e “b” do inciso II; e “c” e “d” do inciso III.

§ 1º. Além dos documentos previstos no caput deste artigo, serão exigidos:

I – quanto ao estabelecimento:

- a) licença da vigilância sanitária, específica para instituições de ensino, do tipo cursos livres, expedida em obediência ao previsto na Resolução SESA nº 0318/2002.
- b) certificado do Corpo de Bombeiros;
- c) alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

II – quanto à entidade requerente:

- a) cópia autenticada do instrumento de constituição da entidade, em inteiro teor.



III - quanto aos Diretores e Instrutores:

- a) prova de idoneidade, através de Certidões Cíveis e Criminais,
- b) dados informativos pessoais (situação civil e profissional, domicílio), com apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios.

§ 2º. Após a concessão do credenciamento, qualquer alteração no quadro de diretores educacionais e de instrutores deverá ser comunicada à Controladoria Regional de Trânsito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do fato, e o afastamento temporário de qualquer um deles deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias à Controladoria Regional de Trânsito, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 6º. Atendidas as exigências previstas no art. 5º, será realizada vistoria no imóvel, para confirmar terem sido obedecidas as especificações constantes do projeto inicial, bem como os demais requisitos e condições estabelecidos por esta Portaria.

Art. 7º. A entidade do sistema “S” somente poderá iniciar suas atividades após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato oficial de seu credenciamento junto ao DETRAN/PR.

Parágrafo único. Constitui falta grave ministrar aulas antes da publicação do credenciamento, sujeito o infrator à pena de indeferimento do pedido de credenciamento, ou cancelamento do credenciamento já realizado.

Art. 8º. Após o credenciamento, será concedida licença para funcionamento, que deverá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados pela Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Capítulo II

Do projeto arquitetônico

Art. 9º. São exigidos das entidades do sistema “S”, para o início das atividades do Curso de Atualização para Renovação da CNH, no mínimo, as seguintes dependências:



I - sala de recepção, ou área coberta dotada de segurança e conforto, para acomodar os alunos no intervalo de aulas teóricas, e para atendimento de visitantes;

II - sala para secretaria, que poderá ser conjugada com a sala de recepção, desde que respeitado o espaço mínimo exigido para a secretaria;

III - sala para direção;

IV – sala para serviços técnicos-pedagógicos;

V – sala para o corpo docente, que poderá ser conjugada com a sala de serviços técnicos-pedagógicos, desde que o espaço disponível seja equivalente à soma da área mínima prevista para a sala do corpo docente, mais a área prevista na proposta pedagógica para a sala para serviços técnicos-pedagógicos;

VI – complexos higiênicos-sanitários distintos, com acessos independentes das demais repartições, para funcionários, corpo docente e corpo discente.

Parágrafo único. As medidas e especificações técnicas para os imóveis onde funcionem as entidades do sistema “S”, serão aquelas previstas pelas normas de vigilância sanitária, aplicáveis às instituições de ensino, em especial a Resolução SESA nº 0318/2002.

Art. 10. Além do previsto no art. 9º, serão exigidos, especificamente:

a) no mínimo, 1 (uma) sala para as aulas teóricas, de uso exclusivo para tal finalidade, com carteiras escolares individuais para adultos, conforme normas da ABNT, e capacidade para atendimento de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) alunos;

b) cadeira e mesa para o instrutor; e

c) quadro negro, branco ou de vidro com, no mínimo, 2,00 m x 1,20 m.

Capítulo III

Projeto da estrutura de ensino

Art. 11. O projeto da estrutura de ensino, apresentado junto com o requerimento de credenciamento, deverá comprovar a adequação entre as instalações físicas, corpo docente e funcional da entidade, e o número de alunos previsto para



cada turno, respeitados os parâmetros fixados neste Capítulo, e no Anexo II, item 4, “I”, da Resolução nº 168/04 – CONTRAN.

§ 1º. A fiscalização das atividades das entidades do sistema “S”, prevista no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, será exercida com fundamento no projeto de estrutura de ensino, previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A Controladoria Regional de Trânsito definirá a formatação em que deverá ser apresentado o projeto de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. No projeto de que trata o art. 11, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

a) entende-se por turnos, os períodos da manhã, tarde e noite, compreendidos entre as 07:00h e 23:00h, de segunda a sexta-feira, e das 07:00h às 18:00h, aos sábados e domingos;

b) a carga horária total de Diretores e Instrutores é de 8 (oito) horas/dia, devendo ser ainda considerado o descanso semanal remunerado e intervalos, podendo ser alterada, respeitado o disposto na legislação trabalhista ou convenção coletiva, desde que a alteração conste no projeto da estrutura de ensino;

Capítulo IV

Da Fiscalização

Art. 13. Compete à Controladoria Regional de Trânsito – CRT, certificar e auditar privativamente as entidades do sistema “S” credenciadas para ministrar o Curso de Atualização para Renovação da CNH, sendo o seu funcionamento acompanhado de forma permanente pela CRT.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Art. 14. Consideram-se infrações de responsabilidade das entidades do sistema “S”, puníveis pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR:

I- deficiência técnico-didática da instrução teórica de qualquer ordem;

II- aliciamento de alunos para à entidade, mediante oferecimento de facilidades indevidas;



III- prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

§ 1º. São consideradas infrações de responsabilidade específica da Direção Educacional da entidade do sistema “S”, puníveis pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado:

I- negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta; e

II- deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a atualização do condutor.

§ 2º. São consideradas infrações de responsabilidade específica do Instrutor da entidade do sistema “S”, puníveis pelo dirigente do Órgão Executivo de Trânsito do Estado:

I- negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido na Estrutura Curricular;

II- faltar com o devido respeito aos alunos;

III- não orientar corretamente os alunos quando do Curso de Atualização para Renovação da CNH; e

IV- não portar o documento que o identifica como instrutor habilitado.

§ 3º. As infrações constantes dos parágrafos anteriores, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria, determinarão, em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- suspensão das atividades por até trinta dias;

III- cancelamento do registro e da licença funcional dos integrantes da entidade do sistema “S”, vinculados às atividades constantes desta Portaria, e

IV- se inconveniente e inoportuno a manutenção do credenciamento da entidade do sistema “S”, o seu cancelamento.

§ 4º. No curso do processo para comprovação das infrações, será assegurado o pleno direito de defesa escrita aos integrantes das entidades do sistema “S”.

Art. 15. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, só após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, mediante processo de reabilitação requerida pelo interessado ao DETRAN/PR.



Art. 16. Os casos omissos poderão ser disciplinadas de acordo com as Portarias nº 09/06 e 31/04 – DG; Resoluções nº 74/98 e 168/04 – CONTRAN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 21 de setembro de 2007.

DAVID ANTONIO PANCOTTI,
Diretor Geral – Detran/PR.